



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 021/2022

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei nº. 015/2023 de 02 de Março de 2023, que **"Concede piso salarial de Combate a Endemias do Município de Querência – MT e dá outras providências."**

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo Fixar o Piso Salarial dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias;

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem sobre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Em complemento, a Comissão entende que o Projeto que fixará o Piso Salarial dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) é necessário para garantir o acompanhamento do direcionamento do Governo Federal.

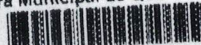
Ressaltando que tais funções tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de Doenças e de Promoção a Saúde, mediante a ações domiciliares, comunitárias, individuais e coletivas, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS, desta maneira ampliando o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação a saúde, promoção social e proteção da cidadania.

Por fim, considerando a força do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que objetiva assegurar a devida correção do piso salarial Nacional dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias .

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise dessa comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 015/2023 de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT

PROTOCOLO GERAL 142/2023
Data: 16/03/2023 - Horário: 11:58
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **"Concede piso salarial de Combate a Endemias do Município de Querência – MT e dá outras providências"**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

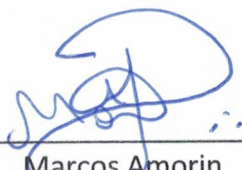
Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 015/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 10 Março de 2023.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR